

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciéncia e Tecnologia, com abrangênci territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A CEIMIC concederá a seus funcionários, a partir de 01/08/2025, a recomposição inflacionária, conforme IPCA medido no período de 01/08/2024 a 31/07/2025.

Parágrafo Primeiro - Após a recomposição inflacionária a CEIMIC propiciará aumento real de 3% a todos os seus empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o salário hora normal:

- 70% (setenta por cento) para as prestadas em dias úteis
- 100% (cem por cento) as prestadas aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo Primeiro - Caso haja trabalho noturno, a **CEIMIC AIR QUALITY** pagará as horas acrescidas de 40%.

Parágrafo Segundo - Será considerado trabalho noturno a atividade realizada das 22h00 – 05h00.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A **CEIMIC AIR QUALITY** praticará o pagamento de quinquênio a todos os seus funcionários, à base de 5% (cinco por cento) do salário nominal, a cada período completo de 60 meses efetivo de exercício.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - OUTROS ADICIONAIS

Não há cargo de motorista, portanto não haverá adicional.

Parágrafo Único - Visando a segurança e integridade física de seus empregados e cidadãos para o cumprimento das leis de trânsito vigente, aos que utilizarem os veículos da empresa serão responsáveis por eventuais multas e encargos decorrentes de trajetos realizados em nome da **CEIMIC AIR QUALITY**.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A CEIMIC AIR QUALITY apresentará e implementará seu estudo de participação nos resultados na vigência deste acordo coletivo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **CEIMIC AIR QUALITY** concederá mensalmente a todos os seus funcionários que executarem trabalho externo, em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, vale refeição no valor de **R\$41,00 (quarenta e um reais)** por dia trabalhado, sem desconto para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro - Os tíquetes deverão ser fornecidos antecipadamente de acordo com a política de viagem e quando estiverem na empresa, utilizarão o restaurante, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício. Para os funcionários internos serão concedidas refeições no local.

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

A **CEIMIC AIR QUALITY** concederá mensalmente o benefício cesta-básica através de cartão alimentação, no valor de **R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais)** atrelado a não existência de faltas injustificadas no período do ponto para concessão do benefício no mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A **CEIMIC AIR QUALITY** concederá vale transporte a todos os seus funcionários que fizerem opção, inclusive para aqueles que residam em outras cidades.

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores que residem em Paulínia, será concedido fretado sem ônus ao trabalhador.

Parágrafo Segundo - Para os trabalhadores que optarem pelo vale transporte será descontado o percentual de até 6% (seis por cento) do valor da despesa do transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A **CEIMIC AIR QUALITY** concederá o benefício da Assistência Médica, sendo ela da rede INTERMÉDICA NOTRE DAME COPARTICIPATIVO, para todos os trabalhadores, mantendo a política de desconto, conforme tabela abaixo:

Grupo NotreDame Intermédica – Plano ADVANCE 600

Descontos Previstos por colaborador por faixa salarial:

DESCONTO POR FAIXA SALARIAL

ABAIXO DE R\$1500,00	-
DE 1501,00 A 2000,00	20,00
DE 2001,00 A 3000,00	40,00
DE 3001,00 A 5000,00	50,00
DE 5001,00 A 7000,00	60,00
ACIMA DE R7001,00	80,00

Descontos Previstos por dependentes inclusos:

Faixa Etária	Valor
00 a 18	R\$ 214,54
19 a 23	R\$ 289,60
24 a 28	R\$ 342,26
29 a 33	R\$ 357,58
34 a 38	R\$ 369,53
39 a 43	R\$ 406,46
44 a 48	R\$ 528,43
49 a 53	R\$ 686,91
54 a 58	R\$ 893,02
59 a 999	R\$ 1.287,09

Regras de Coparticipação

REGRAS DE COPARTICIPAÇÃO

Limite máximo de pagamento por beneficiário / mês, EXCETO internação.

Valores fixos de coparticipação em todos os planos (valores cobrados por evento).

As internações realizadas na rede própria serão isentas de Coparticipação.

A coparticipação isento em rede própria para especialidades: clínica médica, ginecologia, oftalmologia, ortopedia, pediatria e psiquiatria

A **CEIMIC AIR QUALITY** concederá o benefício da Assistência Médica Coparticipativa, sendo ela da rede UNIMED BELÉM, para todos os trabalhadores residentes no estado do Pará, mantendo a política de desconto, conforme tabela abaixo:

Grupo Unimed Belém

Descontos Previstos por colaborador por faixa salarial:

DESCONTO POR FAIXA SALARIAL

ABAIXO DE R\$1500,00	-
DE 1501,00 A 2000,00	20,00
DE 2001,00 A 3000,00	40,00
DE 3001,00 A 5000,00	50,00
DE 5001,00 A 7000,00	60,00
ACIMA DE R7001,00	80,00

Descontos previstos por dependentes inclusos:

Faixa Etária	Valor
00 a 18	R\$ 162,72
19 a 23	R\$ 203,42
24 a 28	R\$ 244,10
29 a 33	R\$ 292,92
34 a 38	R\$ 322,20
39 a 43	R\$ 354,43
44 a 48	R\$ 389,87
49 a 53	R\$ 448,36
54 a 58	R\$ 560,44
59 a 999	R\$ 840,66

Parágrafo Primeiro - O benefício de Assistência Odontológica terá abrangência nacional Porto Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SAÚDE MENTAL/ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

A **CEIMIC AIR QUALITY** se compromete a promover estudos e um programa de ações tendo em vista o tema da saúde mental, assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO AO BEM ESTAR E QUALIDADE DE VIDA

A CEIMIC AIR QUALITY implementará convênio com empresas do ramo de atividade física (gympass ou similares) e lazer.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado a todos os empregados, seguro de vida e acidente.

**Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos empregados serão realizadas pelo SINTPq.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Igualdade de Oportunidades**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIDADE DE GÊNERO

A **CEIMIC AIR QUALITY** deverá assegurar que suas políticas de gestão de profissionais garantam a equidade de tratamento e valoração da força de trabalho, independente do gênero, raça, cor, credo, orientação sexual, e qualquer outro aspecto pessoal da diversidade humana e social.

**Férias e Licenças
Licença Maternidade**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A **CEIMIC AIR QUALITY** concederá a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

A **CEIMIC AIR QUALITY** propiciará a licença paternidade de 20 dias corridos no nascimento do filho conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Será concedido mais 5 dias, corridos ou não, em data futura (com limite máximo de um ano após nascimento do filho), a ser combinada entre funcionário/ empresa.

Parágrafo Segundo - A **CEIMIC AIR QUALITY** propiciará a licença paternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos no nascimento do filho, para os pais solos que comprovadamente obtiverem a guarda integral e também para pais solos adotantes e no caso de falecimento ou internação prolongada da mãe.

Saúde e Segurança do Trabalhador Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERICULOSIDADE

A **CEIMIC AIR QUALITY** compromete-se a pagar para os empregados com o cargo de amostradores e auxiliar de amostragem, 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CIPA

A **CEIMIC AIR QUALITY**, após implantação da CIPA conforme cumprimento da legislação, enviará para o SINTPq, sempre que houver reunião, as atas da CIPA. O sindicato poderá a seu critério fazer curso de formação aos cipeiros.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DE OCORRÊNCIAS

Todas as ocorrências relacionadas a acidente de trabalho ou afastamentos de funcionários motivados por problemas de saúde serão comunicadas ao sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

Em atendimento à NR 7 e 9, a **CEIMIC AIR QUALITY** compromete-se a elaborar seu PCMSO e seu PPRA anualmente e disponibilizar às cópias quando assim solicitados pelo SINTPq.

Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os empregados a serem admitidos, a **CEIMIC AIR QUALITY** entregará carta de apresentação do SINTPq e formulário para filiação ao sindicato, comprometendo-se a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO

A **CEIMIC AIR QUALITY** disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos nas dependências da empresa, para que o SINTPq possa afixar seus comunicados, bem como,

fornecerá ao SINTPq os endereços eletrônicos de todos os seus funcionários para possibilitar o envio de informativos eletrônicos do Sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A **CEIMIC AIR QUALITY** se compromete a descontar de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A **CEIMIC AIR QUALITY** descontará de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras fruto da assinatura do acordo coletivo de trabalho aprovadas pela Assembleia Setorial da categoria.

Parágrafo Primeiro - Após a aprovação do Acordo coletivo pelos trabalhadores em assembleia, o SINTPq dará a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

Parágrafo Segundo - Por conta do presente Acordo Coletivo, a empresa descontará de todos os seus empregados, 4 % (quatro por cento) do salário nominal a título de taxa de contribuição negocial, sendo 1% ao mês, começando no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro - O empregado, contrários ao desconto, deverão manifestar-se em até 10 dias, por escrito, perante o SINTPq e a empresa, a partir da data da divulgação da matéria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÕES SINDICAIS

Qualquer alteração das cláusulas sociais ou implementação de novas regras trabalhistas deverá ser precedida de negociação com o sindicato.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange a todos os empregados da **CEIMIC AIR QUALITY** em efetivo exercício em 31/07/2024, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA DO ACORDO

A validade deste ACT será automaticamente prorrogada até a entrada em vigor de novo ACT, respeitando o prazo previsto na lei.